

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/058/01/664ª
Data: 21/10/2016
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/058/2016 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 4º Aditamento ao Contrato nº ASL/OP/5006/01/2014 – Prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros, pelo prazo contratual de 02 (dois) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 966.232,69 (novecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta nove centavos) - base abril/2014, item financeiro: 02104, conta razão: 6161212302, centro financeiro: CANAL_PINHEIROS e requisição 10016982.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
21/10/2016

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/058/2016

Data: 21/10/2016

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 4º Aditamento ao Contrato nº ASL/OP/5006/01/2014 – Prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros, conforme CIN n.º OP- 4309/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/OP/5006/01/2014, de 13/05/2014, com início em 26/05/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. para a execução dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros.

Aditivos realizados:

- 1º Aditivo Contratual – 12 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 5.497.500,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) base/abril 2014 com início em 26/05/2015.

- 2º Aditivo Contratual – 3 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 1.388.379,01 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e um centavo) - base abril/2014 com início em 26/05/2016.

Aditivo proposto:

- 3º Aditivo Contratual - 2 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 915.392,69 (novecentos e quinze mil reais e trezentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) - base abril/2014, com início: 26/08/2016.

Aditivo Proposto:

- 4º Aditivo Contratual Proposto - 2 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 966.232,69 (novecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) - base abril/2014, com início: 26/10/2016 e término previsto: 25/12/2016.

A continuidade da execução desses serviços é fundamental para a operacionalização do Canal Pinheiros, para o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo e para o saneamento, com vistas à saúde pública, principalmente no que se refere ao controle e manejo do *Culex Quinquefasciatus* (Pernilongo), bem como da vegetação que serve de micro habitat para hospedar larvas e adultos dos mosquitos.

A prestação dos Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros configura-se como serviços de natureza contínua, pois é essencial às atividades da Empresa, não podendo sofrer solução de continuidade.

A manutenção do contrato representa uma vantagem econômica da ordem de 12,64%, comparando-se o valor do contrato reajustado, com o valor orçado para uma nova contratação para o mesmo período, baseado em valores de mercado.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-296/16 de 20/10/2016.

Justificativa: Manutenção da operacionalização do controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

Prazo: 02 (dois) meses

Orçamento– Base: R\$ 966.232,69 (novecentos e sessenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) - base abril/2014.

Item Financeiro: 02104	Conta Razão: 6161212302	Centro Financeiro: CANAL_PINHEIROS	Requisição: 10016982	Anexos: Parecer nº PJ- 296/16 de 20/10/2016
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---


Jean Cesare Negri

Diretoria de Operação e Planejamento

Anexo:



São Paulo, 20 de outubro de 2016

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Quarto Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços
nº ASL/OP/5006/01/2014
DP Barros Pavimento e Construções Ltda

Parecer nº PJ 296.16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o quarto aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014, celebrado em 13 de maio de 2014, que formalizou a contratação da empresa DP Barros Pavimento e Construções Ltda. para prestação de serviços de manutenção do Canal Pinheiros.

Esclarece o Departamento de Operação que a prorrogação do prazo em 2 (dois) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A continuidade da execução destes serviços é fundamental para a operacionalização do Canal Pinheiros, o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo, além de saneamento com vistas à saúde pública, principalmente no que se refere ao controle e manejo do Culex Quinquefasciatus (Pernilongo) bem como da vegetação que serve de micro habitat para hospedar larvas e adultos dos mosquitos.

A prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

*Efetuamos análise comparativa levando-se em conta os dados abaixo:
Portanto a EMAE tem uma vantagem financeira de 12,64%*

Diante do exposto verifica-se a viabilidade do ponto de vista financeiro, bem como do ponto de vista técnico com a continuidade dos serviços mantendo-se a especificação técnica em vigor por mais 2 meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do quarto instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5006/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014 ficará prorrogado por mais 2 (dois) meses, passando dos atuais 29 (vinte e nove) meses, para 31 (trinta e um) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração. A vantagem é o resultado da comparação das condições oferecidas para a prorrogação do contrato em vigor vis a vis àquelas que seriam obtidas em eventual processo licitatório com a mesma finalidade. Caso os custos de transação recomendem a manutenção do contrato vigente, atende-se ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OP/5006/01/2014 consiste na prestação de serviços de manutenção do Canal Pinheiros, realizados continuamente por fundamentais para a o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

A prorrogação postulada, segundo os dados disponibilizados pela área técnica, responsável pelas cotações de preços e pela gestão do empreendimento, representa vantagem econômica para a EMAE, pois os valores estipulados na planilha original de quantidades e preços serão mantidos, sendo que os custos de uma nova contratação são sensivelmente superiores¹.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como

¹, Isso porque os valores sofreriam os reajustes de preços do período, aos quais seriam acrescidos os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Com tais considerações de ordem fática, jurídica e econômica, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/OP/5006/01/2014.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5006/01/2014 por mais 2 (dois) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico